

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Jericó-PB, 12 de maio de 2021.

Lei nº 742 de 11 de maio de 2021.

Revoga Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975, Cria e Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo e Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, avisos, convênios, termos de fomento e parceria, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados em forma de resumo, restringido-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó, será intitulado: Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó "Vereador Valdeci da Silva Monteiro"

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó, será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jericó no endereço www.jerico.pb.gov.br e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jericó, no endereço www.camara.jerico.pb.gov.br, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó, contendo os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Jericó, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó.

Art. 5º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó, conterá:

I - o brasão do município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó";

III - o subtítulo "Vereador Valdeci da Silva Monteiro";

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó; e,

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável pela publicação.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos e formação.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 6º As publicações no Diário Oficial do Município de Jericó, tornam o seu conteúdo oficial. Sendo dispensadas assinaturas físicas e ou eletrônicas, facultada aos Chefes do executivo bem como do legislativo aposição de tal assinatura em meio físico e ou digital.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal, por seu gabinete o arquivamento dos atos originais a serem publicados, assim como o arquivo de uma via do Diário oficial do Município em meio físico assinado pelo Prefeito Municipal. Compete à Presidência da Câmara Municipal, respectivamente, o arquivamento dos atos originais a serem publicados, assim como o arquivo de uma via do Diário oficial do Município em meio físico assinado pelo.

§ 2º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 3º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 7º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 8º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 10º Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Prefeito Municipal.

§ 1º Para a hipótese prevista no **caput** deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Art. 11. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó deverá ser divulgada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 12. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação, em ação articulada com as demais secretarias municipais.

§ 1º Compete à Assessoria de Comunicação:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó;

III - a publicação de campanhas institucionais da Administração;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó no Portal da Prefeitura do Município de Jericó;

VI - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jericó;

VII - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

VIII - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 13. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

KADSON VALVERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL